



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/24

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/24

PROCESSO Nº 479/2024

A Prefeitura de Biritiba Mirim, por meio da Secretaria Municipal Sustentabilidade, visando:

- I. Estimular a criação e o fortalecimento de redes de cooperação atuantes nas cadeias produtivas de resíduos sólidos, constituídas por empreendimentos econômicos solidários de catadores e catadoras de materiais recicláveis com vistas à consolidação organizativa, técnica e econômica das atividades associativas a reciclagem na cidade de Biritiba Mirim;
- II. Promover articulações e parcerias entre a Administração Municipal e os diversos setores da sociedade, no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), com vistas à construção de soluções locais para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis;
- III. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e a valorização da mulher na atividade de triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- IV. Apoiar ações de ampliação do acesso aos serviços públicos de proteção social, educação, saúde, cultura e lazer às pessoas trabalhadoras de triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Comunica aos interessados que realizará procedimento de seleção para cooperativas de catadores de materiais recicláveis, visando à triagem e comercialização de resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos das Leis Federais n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental, 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010, que estabelecem as Políticas Nacionais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos, dos Decretos Federais n.º 10.936 de 12 de janeiro de 2022.

Fundamento Legal: Este Chamamento e consequente contratação serão regidos pela Lei Federal n.º 14.333/2021 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 9.867/1999 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 13.204/2015 e posteriores alterações, Lei 5.764 de/1971 e posteriores alterações, Lei n.º 12.690/2015 e posteriores alterações, a Lei Estadual n.º 12.300/2006 que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e Decreto n.º 7.404/2010 e posteriores alterações, como também demais normas legais pertinentes com fundamento na Constituição Federal



1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente chamamento público a qualificação e seleção de até 01 (uma) cooperativa de catadores de materiais recicláveis, para celebração de contrato de gestão compartilhado com o Município de Biritiba Mirim através da assinatura de termo de colaboração próprio, apta a coletar, triar e comercializar resíduos potencialmente recicláveis provenientes do Município de Biritiba Mirim, de seus órgãos públicos municipais, bem como gestão de estruturas de apoio (Unidade de Triagem), sem previsão de ganho econômico por parte da contratada pela prestação dos serviços, sendo o valor do repasse somente para custeio das atividades e cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

1.2.1. Termo de Colaboração (Anexo I);

1.2.2. Ficha de inscrição/dados do Representante Legal (Anexo II);

1.2.3. Modelo de Declaração da Cooperativa que afirme estar localizada no município de Biritiba Mirim e possuir condições para coletar, triar e comercializar resíduos potencialmente recicláveis provenientes de descarte nos PEV' Ecopontos e Unidades de Triagem do Município de Biritiba Mirim, bem como que seus colabores sejam residentes no município. Ex. Cartão SIS; Bolsa Família, etc. (Anexo III);

1.2.4. Documentação Comprobatória (Anexo IV);

1.2.5. Requisitos Mínimos ao Projeto Básico (Anexo V);

1.2.6. Plano de Trabalho (Anexo VI);

1.2.7. Tabela de controle de entrada e saída (Anexo VII)

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os autos formais realizados em nome das cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal, que devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital;

2.2. Para o credenciamento de que trata o item 2.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.2.1. Documento oficial de identidade;



- 2.2.2. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, por meio de estatuto social acompanhado da ata da eleição com documento de identidade do representante legal ou procuração pública ou particular com firma reconhecida outorgada pelo representante legal.
- 2.3. O representante da cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com o envelope “DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO”, conforme item cinco deste Edital.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. **LOCAL:** Os documentos para o **credenciamento** simples constantes dos itens 6. serão protocolados em forma de envelope único, presencialmente na Secretaria Municipal de Sustentabilidade, localizado na Rua Gildo Sevali, nº 390 – Centro, Sede Temporária da Prefeitura, nesta municipalidade, entre 08h00 às 12h00 e, 13h00 à 17h00, de segunda a sexta, a partir da data da publicação deste edital.
- 3.2. **PRAZO:** A entrega dos envelopes contendo a documentação exigida para participação no certame será até às 17h00min do dia 20 de junho de 2024, impreterivelmente;
- 3.3. **FORMA:** Para participação do chamamento, os interessados deverão protocolar o envelope, sendo este único, na Secretaria Municipal de Sustentabilidade, até 17h00min do dia 20 de junho de 2024. Os documentos de inscrição e de credenciamento exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou cópia, desde que perfeitamente legíveis.

- 3.3.1. Os documentos de inscrição deverão ser entregues em envelope lacrado e rubricado em dois pontos, identificados pela inserção do respectivo indicativo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO
“NOME DA COOPERATIVA”
“CNPJ Nº _____”

- 3.3.2. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a cooperativa deverá apresentar também os originais dos mesmos para serem conferidos e autenticados no momento da sessão de julgamento.

3.4. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Os envelopes recebidos dentro do prazo estipulado acima, serão abertos em sessão de julgamento de forma presencial no dia 21 de junho de 2024. A Comissão para Chamamentos Públicos Sustentáveis (Decreto nº 3.838 de 31 de janeiro de 2024) poderá suspender a sessão de julgamento, para análise técnica dos documentos e propostas protocolados, apresentados através de Projeto Básico, por um prazo de **10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período. Considerar-se-á habilitada a instituição que preencha os requisitos dispostos no item 3.1



3.5. DO RESULTADO

- 3.5.1. Da análise realizada pela Comissão para Chamamentos Públicos Sustentáveis, será lavrado relatório deferindo ou não o pedido de qualificação, devendo este ser encaminhado para ciência do Excelentíssimo Prefeito Municipal.
- 3.5.2. Havendo o **DEFERIMENTO** do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado na imprensa oficial.
- 3.5.3. Havendo o **INDEFERIMENTO** do pedido de qualificação, este resultado será publicado na imprensa oficial, ficando o relatório da Comissão para Chamamentos Públicos Sustentáveis à disposição das interessadas para apreciação das razões do indeferimento.
- 3.5.4. O pedido de qualificação será **INDEFERIDO** se:
 - 3.5.4.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;
 - 3.5.4.2. A documentação apresentada estiver incompleta;
- 3.5.5. Constitui de **TOTAL RESPONSABILIDADE** da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações ora prestadas.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Poderão participar do processo seletivo as cooperativas de catadores isoladas ou consorciadas de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos, provados através dos documentos arrolados em Anexo IV, deste Edital:
 - 4.1.1. Seja formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - 4.1.2. Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
 - 4.1.3. Possuir capacidade para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos operacionais do Centro de Triagem;
 - 4.1.4. Disponibilizar equipamentos de transporte, acondicionamento e triagem de resíduos sólidos urbanos em plenas condições de uso;
 - 4.1.5. Apresentar o sistema de rateio entre os cooperados;
 - 4.1.6. Estar regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos e no Sigor – Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos em São Paulo;



- 4.1.7. Cujos cooperados sejam moradores no Município de Biritiba Mirim, com respectivos comprovantes de residência;
- 4.1.8. Prioritariamente esteja estabelecida em Biritiba Mirim;
- 4.1.9. Comprove a capacidade sistêmica de comercialização dos resíduos recicláveis triados, com maximização do benefício socioeconômico sustentável para os cooperados, bem como para a sociedade de Biritiba Mirim;
- 4.2. Não poderão participar da seleção;
 - 4.2.1. Cooperativa que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 4.2.2. Cooperativa que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública
- 4.3. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail **sustentabilidade@biritibamirim.sp.gov.br**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de apresentação e recebimento dos envelopes.
 - 5.1.1. Serão considerados os e-mails recebidos somente dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, o qual contempla o período das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, a data do envio será considerada o dia útil seguinte.
- 5.2. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar-se (CNPJ, Razão Social, nome e cargo do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 5.3. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos sobre o Chamamento Público serão devidamente publicadas na forma da Lei e através de e-mail desde que consignado nos autos em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento do pedido, e farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público, para todos os efeitos de direito.
- 5.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público pressupõe-se que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos



os atos a se cumprirem no âmbito no processo de seleção, não restando direito às interessadas para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desde Edital.

- 5.5. As impugnações devem ser **protocoladas** diretamente no Setor de Comunicação e Protocolo, localizado na Avenida Ferdinando Jungers, nº 191 – Centro, Biritiba Mirim/SP, com antecedência mínima de até **05 (cinco) dias úteis** da data da sessão pública de apresentação e recebimento dos envelopes, dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão para Chamamentos Públicos Sustentáveis.
- 5.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante o Município qualquer interessada que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.
- 5.7. Caberá à Comissão para Chamamentos Públicos Sustentáveis decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Na impossibilidade de decisão nesse prazo, em razão da complexidade do objeto, a impugnação terá efeito suspensivo, cuja decisão caberá à Comissão para Chamamentos Públicos Sustentáveis e será informada à imprensa oficial.
- 5.8. A interessada que impugnar o Chamamento Público tempestivamente não será impedida de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.9. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização da sessão pública, cujo Chamamento Público deverá ser reformulado, a critério da Administração, revogado o certame.
- 5.10. O município poderá, até a formalização definitiva do instrumento contratual, desistir da contratação, bem como revogar por interesse público ou anular este certame, no todo ou em parte, sem que disso resulte para qualquer licitante direito e pedido de ressarcimento ou indenização.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

As cooperativas interessadas em participar da seleção deverão encaminhar envelope à Secretaria Municipal de Sustentabilidade – Expediente à Rua Gildo Sevalli, nº 390 – Centro, Biritiba Mirim/SP, contendo a seguinte documentação:

- 6.1.1. Ficha de Inscrição preenchida com os dados da cooperativa (Anexo II);
- 6.1.2. Estatuto social e última alteração se houver;
- 6.1.3. Modelo de Declaração da Cooperativa (Anexo III) que afirme;
 - 6.1.3.1. Ter endereço (matriz ou unidade) no município de Biritiba Mirim;



- 6.1.3.2. Que seus cooperados e colaboradores são moradores do Município de Biritiba Mirim;
- 6.1.3.3. Estar regularmente cadastrada e habilitada no Sinir – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos e no Sigor – Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos em São Paulo;
- 6.1.3.4. Possuir condições para coletar triar e comercializar resíduos potencialmente recicláveis provenientes de descarte na Unidade de Triagem do Município de Biritiba Mirim;
- 6.1.4. Documentação descrita no Anexo IV deste edital;
- 6.1.5. O proponente deverá elaborar e entregar Projeto Básico de Gerenciamento do Resíduo a ser coletado, triado e vendido contendo informações detalhadas sobre as características de sua atuação e que atendam e atendem a lógica de orientações e diretrizes metodológicas e operacionais (conforme Anexo V). Visando facilitar o processo, esse Projeto Básico deverá ser apresentado em meio físico, impresso em folhas de papel tipo A4.

7. DA APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Os documentos de habilitação e proposta, apresentados por meio de Projeto Básico, serão analisados e pontuados pela Comissão para Chamamentos Públicos Sustentáveis em sessão de julgamento, tendo início dia 21 de junho de 2024 a partir das 9 horas, na Secretaria de Sustentabilidade, à Rua Gildo Sevali nº 390 – Centro, Biritiba Mirim, podendo ser suspensa por 10 (dez) dias úteis para análise técnica da documentação pela Comissão, podendo ser prorrogado por igual período. Considerar-se-á habilitada a instituição que preencha os requisitos dispostos no item 6.1

- 7.1. Os técnicos da Comissão emitirão a Listagem de Pontuação das instituições que será afixada no mural localizado na sede da Prefeitura de Biritiba Mirim e na página da internet www.biritibamirim.sp.gov.br/licitacao e que terão por base os seguintes critérios:

ITEM	QUESITO	PONTUAÇÃO
01	Sistema de rateio de lucros aos cooperados	3,0
02	Projeto Básico Operacional de triagem, seleção e comercialização dos materiais	Eliminatório
03	Comprovação de capacidade sistêmica de comercialização de resíduos recicláveis triados, com instrumentos de registro e monitoramento operacional;	3,0



04	Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do PNRS – Lei 12.305/2010	Eliminatório
05	Formação e aprimoramento da capacitação de catadores de resíduos	3,0
06	Programa de Educação Ambiental	2,0
07	Certificação de destinação dos resíduos triados e/ou comercializados	1,0
08	Atestado de Capacidade Técnica	3,0
09	Equipamentos próprios disponíveis para operação de triagem e transporte:	*
9.1	Esteira de Separação	1,0
9.2	Prensa Enfardadeira	0,5
9.3	Empilhadeira	0,5
9.4	Carrinho Plataforma	1,0
9.5	Veículo de transporte de cargas (caminhão tipo gaiola, ou similar)	1,0
10	Espaço físico apropriado e licenciado para triagem, transbordo, armazenagem de resíduos	2,0
11	Cada equipamento adicional àqueles relacionados nos itens 9 e subitens e 10	0,5
12	Documento comprobatório do registro da cooperativa no município de Biritiba Mirim	10,0
13	Comprovante de residência de cada cooperado no município	1,0

7.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

7.3. A indicação pela cooperativa de qualquer equipamento para a finalidade de obtenção dos pontos classificatórios da Cláusula 7.1 acima, obriga-a e vincula, necessariamente, o uso do referido equipamento na operação de coleta e triagem de resíduos urbanos ora objeto deste Edital.



- 7.4. Havendo mais de uma entidade cooperativa com a mesma pontuação final, o desempate classificatório far-se-à pela atribuição de peso 02 (dobro) ao quesito 03 do item 7.1. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.
- 7.5. A classificação das instituições interessadas, bem como a proclamação da selecionada, será divulgada verbalmente na sessão de julgamento, e a publicação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante publicação no diário oficial e site oficial da Prefeitura de Biritiba Mirim.

8. RECURSOS

- 8.1. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para recurso administrativo contra a habilitação e classificação, contados da publicação da listagem classificatória, devendo ser protocolado na Secretaria de Sustentabilidade, à Rua Gildo Sevali, nº 390 – Centro, Biritiba Mirim.
- 8.2. A decisão dos recursos administrativos ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme Inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021, e será publicado no diário oficial e sítio eletrônico oficial municipal.

9. DA ENTIDADE SELECIONADA

- 9.1. A homologação da seleção, por si só, não gera direito à celebração do Termo de Colaboração.
- 9.2. A entidade selecionada, nos termos do item 8.1, firmará Termo de Colaboração com a Prefeitura de Biritiba Mirim, conforme modelo constante no Anexo I, observado o Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 9.3. A cooperativa selecionada realizará a coleta, triagem e comercialização dos resíduos sólidos urbanos secos provenientes do Município de Biritiba Mirim, por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, cuja somatória não exceda a 5 (cinco) anos.
 - 9.3.1. A coleta e o funcionamento do Centro de Triagem será de segunda-feira a sexta-feira, também para recebimento das matérias da empresa coletora de resíduos sob gestão da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Sustentabilidade.
- 9.4. Em caso de rescisão do Termo de Colaboração, a Prefeitura de Biritiba Mirim, convocará as demais entidades selecionadas, obedecida à ordem de classificação, para assinatura de um Termo de Colaboração.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.
- 10.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Secretaria Municipal de Sustentabilidade – Rua Gildo Sevali, nº 390 – Centro, Biritiba Mirim/SP, pelo telefone: **(11) 4692-1211** ou solicitados através do e-mail: sustentabilidade@biritibamirim.sp.gov.br
- 10.3. A celebração do Termo de Colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura de Biritiba Mirim e a cooperativa ou com seus cooperados.

Biritiba Mirim, em _____/_____/_____ de 2024

MARCEL I. G. M. MENDONÇA
Secretário Municipal de Sustentabilidade



ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO (minuta)

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura de Biritiba Mirim, essa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Avenida, Biritiba Mirim-SP, simplesmente denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, PROFISSÃO, portador do CIRG nº _____ e do CPF nº _____, telefone, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONVENENTE; e

COOPERATIVA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/SP sob o nº _____, com sede na Estrada/Rua _____ nº _____, Bairro _____, Biritiba Mirim/SP, neste ato representada pela Sr(a). _____, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas dispostas neste documento.

1. DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente termo a prestação de serviços pela COOPERATIVA para coleta, triagem e comercialização de resíduos potencialmente recicláveis provenientes do município de Biritiba Mirim, bem como estruturas de apoio (Unidade de Triagem e Área de Transbordo), por meio da assinatura de termo de colaboração próprio, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 1.2. A vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no diário oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos até o limite legal.
 - a) O funcionamento do Centro de Triagem será de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00. Também para recebimento dos materiais da empresa coletora de resíduos sob gestão da Secretaria Municipal de Obras. Porém, não há impedimentos para a cooperativa, por sua própria iniciativa, funcionar e demais horários.



2. FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Colaboração se fundamenta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências e permissivos jurisprudenciais dos Tribunais Estaduais e Superior, bem como normativos do tribunal de Contas da União e dos Estados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. COMPETE PREFEITURA DE BIRITIBA MIRIM

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, avaliando os resultados;
- b) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Colaboração, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- c) Normatizar e reorientar as ações deste Termo de Colaboração, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) Providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no presente Termo;
- e) Doar seus resíduos sólidos urbanos recicláveis, à COOPERATIVA, conforme este Termo;
- f) Disponibilizar o espaço/terreno, galpão coberto e equipamentos de triagem adequados a parceria objeto deste termo;
- g) Repassar os recursos financeiros devidamente previstos à COOPERATIVA, conforme item 5 deste Termo;
- h) Esse termo de parceria poderá ser aditado mediante justo acordo entre as partes, o que inclui os valores repassados e novas atividades a serem desenvolvidas.

3.2. COMPETE À COOPERATIVA

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Colaboração com rigorosa obediência ao objetivo, modos e horários pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;



- b) Indicar à Prefeitura de Biritiba Mirim, a equipe composta exclusivamente por cooperados residentes em Biritiba Mirim, em número mínimo de 07 (sete), que realizará a triagem e comercialização do material doado;
- c) Os cooperados deverão estar uniformizados e portando EPI's, fornecidos pela COOPERATIVA, todos identificados com o padrão visual devidamente aprovado pela Prefeitura de Biritiba Mirim, no intuito de se facilitar a identificação dos mesmos (nos termos da NR 6-EPI e NR 15-Atividades Insalubres, e OHSAS 18001:2007);
- d) Registrar o peso do material triado em planilha específica por dia de triagem e encaminhar semanalmente, ou a qualquer tempo por solicitação expressa à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, as respectivas informações de destino, triagem e transporte dos materiais;
- e) Zelar pelo asseio e organização no processo de triagem do material reciclável;
- f) Possuir capacidade para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos operacionais do Centro de Triagem;
- g) Prover segurança patrimonial do Centro de Triagem, referente a invasões, vandalismo, depredação e furtos;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio público imobiliário e mobiliário nas dependências do órgão, em especial os danos materiais e de edificação no patrimônio público da Central de Triagem em que operar;
- i) Não utilizar o material doado pelo Município em finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- j) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou social relacionados aos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Colaboração;
- k) Responsabilizar-se integralmente por todos os danos ou prejuízos causados pela COOPERATIVA aos seus cooperados na triagem do material doado, eximindo-se explicitamente o Município de quaisquer responsabilidades relacionadas a tais fatos.
- l) Comunicar à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Colaboração;
- m) Não permitir o trabalho de menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



- n) A gerenciadora da área deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional à SAMA;
- o) Apresentar à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, listagem contendo nome, número de identidade e comprovante de endereço dos catadores que triarão os resíduos no município de Biritiba Mirim, devendo a COOPERATIVA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, informar quaisquer alterações na listagem;
- p) Equipar o Centro de Triagem para a regular operação, conforme listagem apresentada na cláusula 7.1, item 9, do Edital de Chamamento Público;
- q) Apresentar mensalmente prestação de contas à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, detalhando a destinação dos valores financeiros repassados pelo Município, conforme item 5 deste Termo, e os arrecadados, bem como indicando a forma de aplicação dos recursos, obtidos no âmbito desta parceria, no desenvolvimento social da COOPERATIVA e de seus cooperados;

4. DA EXECUÇÃO

- 4.1. A COOPERATIVA realizará a triagem e comercialização dos resíduos provenientes da triagem nas dependências do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis do Município, localizado na Rua Paraíso – Estrada do Sogo, nº 183, em Biritiba Mirim;
- 4.2. A COOPERATIVA também será responsável pela triagem, separação e acondicionamento dos materiais depositados nos Ecopontos e/ou Área de Transbordo, instalados ou que a Municipalidade vier a instalar durante a vigência do presente Termo de Colaboração.
- 4.3. A COOPERATIVA não receberá resíduos de indústrias de qualquer natureza e origem, resíduos de construção civil, bem como qualquer outro material senão domiciliares secos gerados no município de Biritiba Mirim;
- 4.4. A COOPERATIVA não poderá armazenar materiais triados a granel na área de Unidade de Triagem;
- 4.5. A COOPERATIVA poderá realizar a triagem e comercialização dos resíduos provenientes da triagem em outras áreas em Biritiba Mirim, desde que avisado e autorizado pela Secretaria de Sustentabilidade, com anterioridade mínima de 30 (trinta) dias;
- 4.6. A COOPERATIVA deverá promover caçambas ou reservatórios ou repositórios adequados para acondicionamento e armazenamentos dos materiais à Usina de Triagem para fins de coleta e seleção dos resíduos recicláveis;



- 4.7. A COOPERATIVA deverá equipar a central de triagem com os instrumentos e equipamentos necessários para seleção dos resíduos recicláveis;
- 4.8. A COOPERATIVA deverá fornecer os EPI – Equipamento de proteção individual aos cooperados, bem como fornecer condições básicas para o exercício das atividades.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros transferidos no âmbito dessa parceria serão transferidos à cooperativa conforme Plano de Trabalho;
- 5.2. Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária ativa aberta em nome da contratada;
- 5.3. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidade diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.
- 5.4. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação nº 02.21.02 -16.842.0013-2029 – 3.3.50.43 Subvenções Sociais;
- 5.5. Os recursos que a contratante concede à contratada limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculado a Administração Pública a qualquer outra liberação a mais, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante; correspondendo a 50% (cinquenta por cento) por 30 dias/mês e a 50% (cinquenta por cento) por 07 cooperados/mês;
- 5.6. A prefeitura, por intermédio da Secretaria competente, objetivando a redução dos danos ambientais provocados pelo descarte de forma inadequada, e ainda objetivando aumentar a longevidade do mesmo, irá repassar à COOPERATIVA, **mediante apresentação de nota fiscal que comprove a comercialização do material triado, em valor máximo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por tonelada comercializada**, mediante apresentação de comprovação através de nota fiscal.
- 5.7. O valor total máximo a ser repassado será de R\$ 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco) reais mensais;
- 5.8. Os recursos mensais sofrerão redução proporcional nos casos de fechamento temporário ou periódico do Centro de Triagem (dia de não funcionamento) ou operação com menos cooperados que a quantidade avençada (número de cooperados) ou queda quantitativa de materiais recicláveis coletados e triados;
- 5.9. Os recursos mensais terão depósito suspenso nos casos de não prestação de conta mensal ou não apresentação de relatório ou documentos obrigatórios;



- 5.10. O pagamento a ser realizado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o protocolo dos documentos indicados no item 7.1 deste Termo;
- 5.11. As despesas da COOPERATIVA e as eventuais não previstas na planilha de custo que compõe este Termo ficarão a cargo da Cooperativa, através da comercialização dos materiais coletados.

6. DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E CIVIS

- 6.1. A COOPERATIVA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:
- a) Caso a prestação de contas não seja encaminhada à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, no prazo determinado ou esteja incompleta;
 - b) Qualquer violação, por parte da COOPERATIVA das obrigações e/ou condições estabelecidas neste edital ou no contrato adjudicado;
- 6.2. A COOPERATIVA terá REDUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, proporcional ao fechamento, em período integral ou parcial do horário avençado, no Centro de Triagem ou operação com menos cooperados do número avençado ou queda superior a 20% (vinte por cento) na média histórica da quantidade de materiais recicláveis.
- 6.3. A COOPERATIVA receberá SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em chamamento público e IMPEDIMENTO de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, no caso de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, garantida a prévia defesa;
- 6.4. A COOPERATIVA responde pela reparação dos danos materiais ao patrimônio público em que operar na execução do objeto do presente termo, sem prejuízo da atualização monetária; vedada a incidência de juros de mora sobre débitos apurados, no período entre o final do prazo da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública, nos casos em que não constatado dolo da cooperativa ou de seus prepostos;
- 6.5. Será imposta à COOPERATIVA multa punitiva correspondente a 3 (três) meses de repasse a partir da terceira advertência, inclusive, por descumprimento de qualquer das obrigações da COOPERATIVA;
- 6.6. Será expedida DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a organização da sociedade civil cooperativa ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 6.3;

7. DA MEDIÇÃO

7.1. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente da realização de serviço realizada, a COOPERATIVA deverá apresentar como forma de medição, o que segue:

- a) Notas fiscais de vendas de materiais;
- b) Relatórios diários de material triado seja ele rejeito ou recicláveis, do Centro de Triagem e órgãos públicos municipais de Biritiba Mirim;
- c) Notas fiscais de aquisição de uniformes e EPIs, com respectivos termos de entregas e recebimento pelos cooperados, além dos respectivos termos de responsabilidade pelo seu uso;
- d) Relatório do registro no Sistema de Gerenciamento de Resíduos incidente sob o Município de Biritiba Mirim, conforme Portaria IBAMA 280/2020;
- e) Relação das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, bem como, as respectivas funções;
- f) Holerites devidamente assinados pelos cooperados e comprovantes de depósitos de rateio de lucros, salários ou participação, vale transporte e demais benefícios trabalhistas;

8. DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser resolvido a qualquer tempo por:

- a) Resilição unilateral, por vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Colaboração;
- c) Rescisão por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COOPERATIVA, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, com incidência de multa punitiva correspondente a 3 (três) meses de repasse;



- d) Se a COOPERATIVA receber 03 (três) ADVERTÊNCIAS durante o período de um mês, por falta na prestação do serviço terá o presente Termo rescindido;
- e) Se a COOPERATIVA receber 03 (três) ADVERTÊNCIAS por motivos diversos de falha ou falta de prestação de serviços, durante o período de um semestre, terá o presente Termo rescindido;
- f) Se a COOPERATIVA receber 02 (duas) ADVERTÊNCIAS, decorrentes de falha na prestação de contas, terá o presente Termo rescindido;
- g) Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Colaboração, será suspensa, pela Prefeitura, a doação de materiais recicláveis, notificando-se a COOPERATIVA, para sanar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo nos termos do art.55 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que devidamente justificado o interesse público, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelas partes.

9.2. Haverá aditamento, por escrito, com a devida alteração e/ou correção dos valores monetários previstos no item 5, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nas seguintes hipóteses:

- a) Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração;
- b) Alteração do Plano de Trabalho elaborado no âmbito deste Termo;

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. Em qualquer ação promocional da COOPERATIVA, relacionada com o objeto deste Termo de Colaboração, será consignada a participação da Prefeitura de Biritiba Mirim na mesma proporção atribuída à COOPERATIVA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual deverão ser consignada a logomarca oficial da Prefeitura de Biritiba Mirim, na mesma proporção da marca ou nome da COOPERATIVA. Caso a COOPERATIVA tenha interesse na participação de terceiros nessas ações promocionais, deverá solicitar a aprovação da Prefeitura;

10.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter



educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

11. DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Mogi da Cruzes para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Biritiba Mirim, _____ de _____ de 2024

MARCEL IAN G. M. MENDONÇA
Secretário Municipal de Sustentabilidade

REPRESENTANTE LEGAL
Nome da COOPERATIVA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO II

**Processo Seletivo de Cooperativa de Catadores para Termo de Colaboração com a
Prefeitura de Biritiba Mirim.**

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do representante: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____ email: _____

Tem Procuração: () Sim () Não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa: _____

Endereço: _____

Fones: () _____ email: _____

Data de constituição da entidade: _____ / _____ / _____

Quantidades de cooperados: _____

Rubrica do Servidor que fez a inscrição: _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da Cooperativa),
inscrita no CNPJ sob o número _____,
com sede no endereço _____,
neste ato representado pelo Senhor (a): _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF: _____,

DECLARA, expressamente, conforme exigências do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº **01/2024**, publicado pela Prefeitura de Biritiba Mirim:

- a) Ter endereço no município de Biritiba Mirim;
- b) Que seus cooperados e colaboradores são moradores do Município de Biritiba Mirim;
- c) Estar regularmente cadastrada e habilitada no SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos e no SIGOR – Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos em São Paulo; e
- d) Possuir condições para tirar e comercializar resíduos potencialmente recicláveis provenientes de descartes na Unidade de Triagem e Áreas de Transbordo do Município de Biritiba Mirim.

Biritiba Mirim, _____ de _____ de 2024

(Assinatura do representante legal)



ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

1. As exigências de qualificação e pontuação do processo seletivo em epígrafe serão cumpridas mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
 - 1.2. Estatuto Social ou documento societário equivalente devidamente registrado;
 - 1.3. Comprovantes de residência dos cooperados;
 - 1.4. Documento de propriedade ou comprobatório de posse (comodato ou contrato de locação com firmas reconhecidas) que evidenciem os equipamentos de transporte, acondicionamento e triagem em plenas condições de uso apontadas no quesito 7.1 do Edital;
 - 1.5. Ficha de Inscrição preenchida com os dados da cooperativa (Anexo II);
 - 1.6. Declaração da Cooperativa (Anexo III) que afirme:
 - 1.6.1. Ter endereço (sede) no município de Biritiba Mirim;
 - 1.6.2. Que seus cooperados e colaboradores são moradores do município de Biritiba Mirim, anexando comprovante de endereço pessoal;
 - 1.6.3. Estar regularmente cadastrada e habilitada no Sinir – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos e no Sigor – Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos em São Paulo
 - 1.6.4. Possuir condições para coletar, triar e comercializar resíduos potencialmente recicláveis provenientes de descarte na Unidade de Triagem e Áreas de Transbordo do Município de Biritiba Mirim;
 - 1.7. Projeto Básico de Gerenciamento do Resíduo a ser triado e vendido, contendo informações detalhadas sobre as características de sua atuação e que atendam e atem a lógica de orientações e diretrizes metodológicas e operacionais. Visando facilitar o processo, esse Projeto Básico deverá ser apresentado em meio físico, impresso em folhas de papel tipo A4.
 - 1.8. Credenciamento do representante legal.



ANEXO V

REQUISITOS MÍNIMOS AO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico deve contemplar layout da planta de triagem, separação de resíduos e fluxograma dos resíduos desde a entrega no galpão de triagem até sua saída, por tipo separado, e destinação final, contemplando os seguintes itens mínimos e os respectivos equipamentos e mão-de-obra mobilizados para cada qual:

1. Recepção de resíduos: local onde é realizada a descarga dos caminhões, onde os resíduos permanecem temporariamente até a triagem;
2. Triagem: tipos a serem separados, se feito em plataforma fixa ou esteira rolante, onde os resíduos orgânicos e os separados permanecem até sua próxima destinação;
3. Logística de inertes e outros produtos da separação destinados à venda: local e forma de acondicionamento e embalagem (enfardamento);
4. Transporte e retirada da matéria orgânica com destinação final;
5. Transporte de rejeitos com destinação final.



ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

**CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
PARA TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS POTENCIALMENTE RECICLÁVEIS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE
BIRITIBA MIRIM /SP**

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de resíduos sólidos urbanos domiciliares demanda práticas do poder público municipal utilizando seus próprios, contratando terceiros e/ou firmando parcerias para que o manejo adequado dessa classe de resíduos seja devidamente destinado em conformidade com a legislação ambiental vigente, boas práticas de gerenciamento e o princípio da reutilização. A responsabilidade legal para destinação adequada de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares é do poder público municipal em sinergia à população local, assim, a fim de se adequar as práticas de Reciclagem e Reutilização, que fazem parte dos Planos Nacionais, Planos Estaduais e o próprio Plano Municipal de Resíduos.

O Município de Biritiba Mirim está localizado na Região Metropolitana de São Paulo e possui cerca de 30 mil habitantes. Além de possuir duas bacias hidrográficas e estar inserido em áreas de proteção e recuperação dos mananciais. Diante disso, ter uma boa gestão de resíduos sólidos é de extrema importância para a cidade, tanto para manutenção ambiental quanto para saúde pública.

É importante para um município possuir um espaço destinado à função de Centro Triagem onde a população pode entregar voluntariamente os resíduos domésticos com potencial reciclável. Ademais para um bom funcionamento do Centro de Triagem, para atrair os munícipes ao invés de afastá-los e conseqüentemente evitando o surgimento e o agravamento dos pontos de descarte irregular, aumentando também o volume coletado, a Prefeitura de Biritiba Mirim, tem como objetivo firmar uma ação conjunta entre Cooperativa e Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

1.1 BASE LEGAL

Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo;

Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

Lei Federal nº 9.867 de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativos Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme especifica.

Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico – PNSAB;

Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a PNRS;

Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;

Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que altera a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

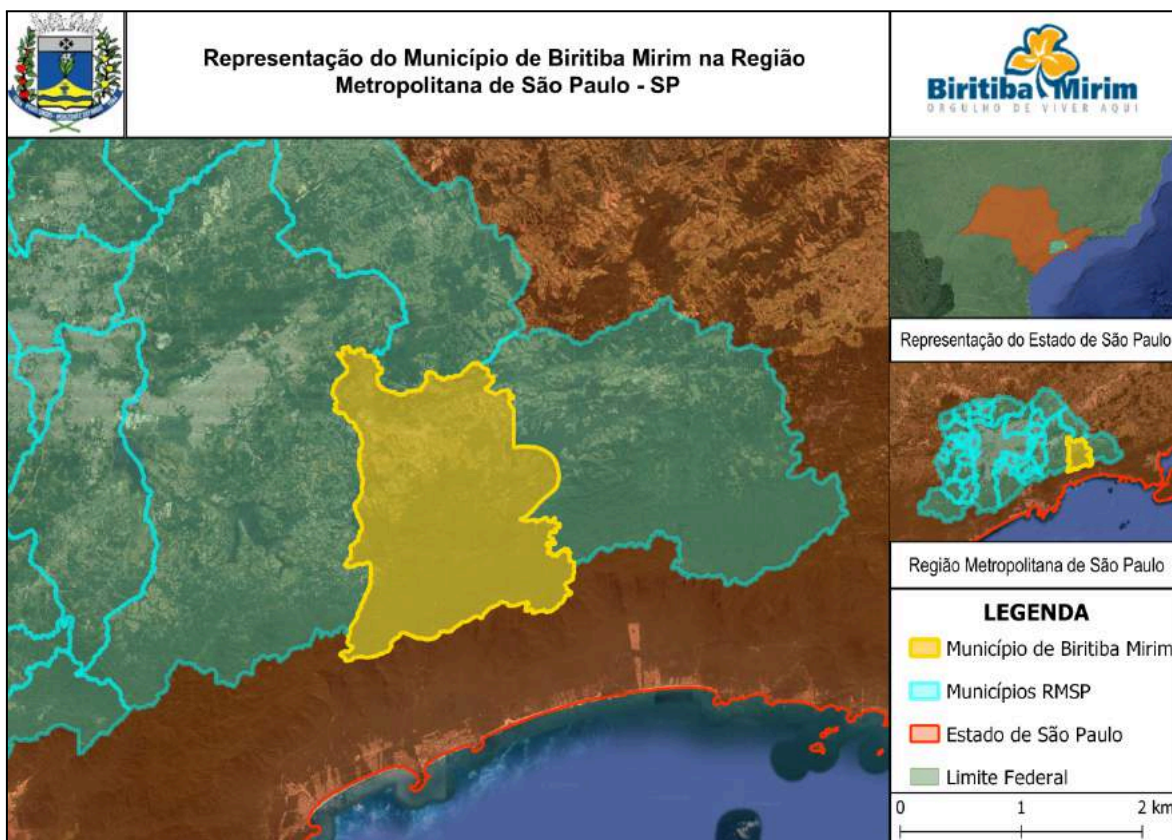
Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei Estadual nº 12.300 de 16 de março de 2006, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

2. DIAGNÓSTICO

2.1. LOCALIZAÇÃO

O município de Biritiba Mirim, fica situado no extremo leste da Região Metropolitana de São Paulo, a 80 km de distância da Capital e possui área de 317,41 km², fazendo limite com os Municípios de Mogi das Cruzes, Guararema, Salesópolis e Bertiooga.



O território do Município de Biritiba Mirim é dividido nas seguintes categorias:

- Macrozona de Proteção e Controle Ambiental;

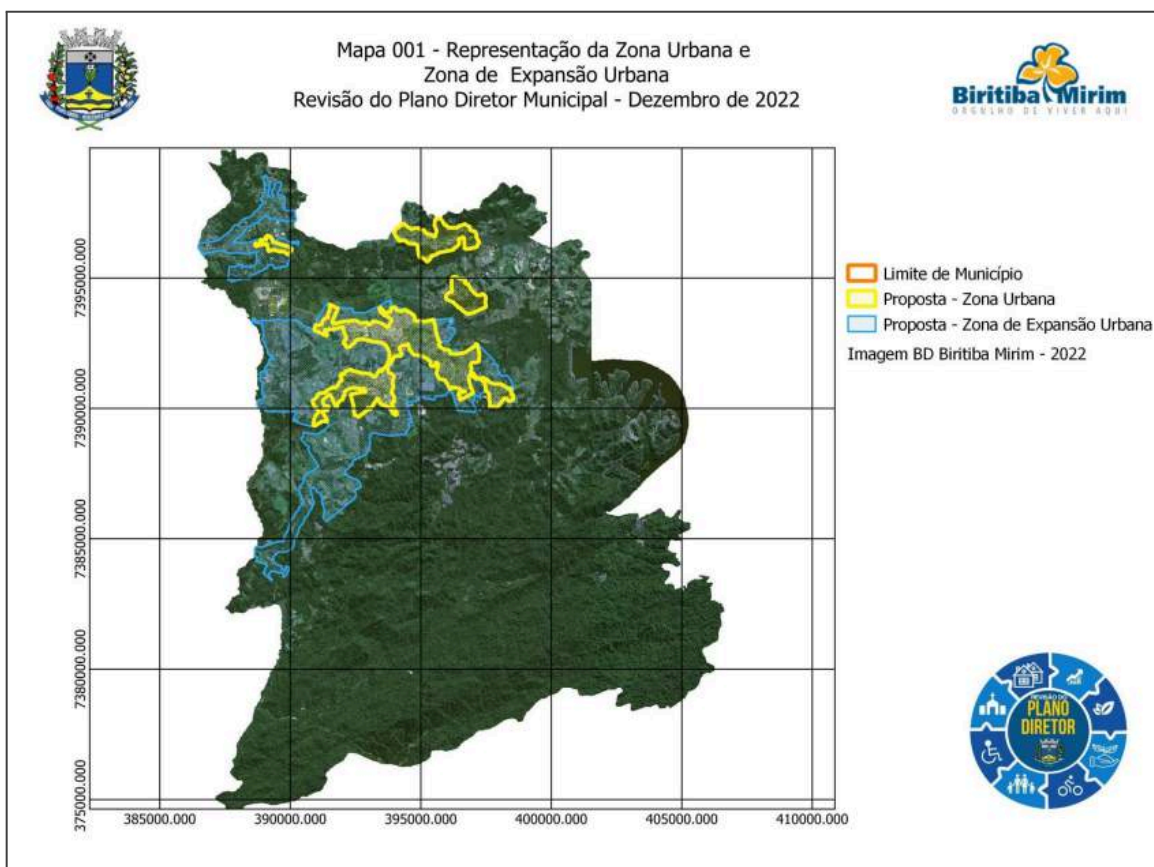


PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

- Macrozona Urbana;
- Macrozona de Expansão Urbana;

As áreas não abrangidas pelas Macrozonas Urbanas e de Expansão Urbana são consideradas rurais e seu regramento está estabelecido em Lei Estadual e Federal Específica. As áreas urbanas se concentram nas partes centrais e noroeste do município. As áreas de expansão urbana estão situadas a noroeste. O Município de Biritiba Mirim também está inserido em área de Proteção aos Mananciais, através da Lei Estadual 15.913/2015 na qual determina que 89% do território de Biritiba seja de proteção aos mananciais, visando preservar a quantidade de produção de água e garantir seu uso, prioritariamente para o abastecimento público.



2.2. DADOS GERAIS

De acordo com IBGE a população em 2021 foi estimada em 33.265 habitantes, com densidade demográfica de 105 hab/km². O principal acesso à cidade se faz pela Rodovia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

Pedro Eroles SP-088, que faz ligação entre a Rodovia Presidente Dutra, em Arujá, e a rodovia dos Tamoios em Paraibuna.

O limite do município abrange duas bacias hidrográficas, a Bacia do Rio Tietê e a Bacia do Rio Itapanhaú, sendo a maior porção na bacia do Rio Tietê, com cerca de 60% de seu território. Os 317,41 km² do município abastecem as duas bacias que fazem parte do Sistema Produtor do Alto Tietê, levando água potável a mais de 4,5 milhões de pessoas.

Biritiba Mirim situa-se a uma altitude média de 800 metros e é cortado pela Serra do Mar, sendo uma unidade de conservação e proteção integral, PESM – Parque Estadual da Serra do Mar. Seu clima, como em toda a Região Metropolitana de São Paulo, é subtropical. O verão é pouco quente e chuvoso; o inverno, ameno e subseco. A média de temperatura anual gira em torno dos 20°C, sendo o mês mais frio julho (média de 15°C) e o mais quente fevereiro (média de 27°C). O índice pluviométrico anual fica em torno de 1.300 mm.

2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS POTENCIALMENTE RECICLÁVEIS

A coleta seletiva e reciclagem visam reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada. Os resíduos gerados em uma residência podem ser reciclados, como materiais plásticos, vidros, metais entre outros, e a matéria orgânica pode virar adubo por meio do processo de compostagem. A coleta seletiva e a reciclagem são instrumentos previstos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentado pelo Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

Nesse sentido, a Prefeitura de Biritiba Mirim, visando atender à crescente demanda de reciclagem dos resíduos sólidos, foi a primeira a implantar o Programa Recicla Cidade, em 29 de abril de 2021. Com o objetivo de aumentar a qualidade dos resíduos e seu correto descarte e destino de acordo com as características da cidade, o município visa firmar um termo de colaboração com uma cooperativa presente no município Biritiba Mirim e seus cooperados sejam moradores da cidade, para os mesmos não precisem trabalhar nas ruas ou lixões. Atualmente é encaminhada cerca de 6,0 toneladas de materiais recicláveis por mês, à usina de triagem, dito isto, pode-se inferir que 2,33% de materiais que seriam enviados ao aterro foram encaminhados para reciclagem.



3. OPERAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

O município de Biritiba Mirim através da coleta pública, terceirizada ou não, disponibilizará os resíduos domiciliares à contratada. A Contratada poderá receber resíduos sólidos domiciliares SECOS com potencial reciclável na Usina de Triagem e nas áreas dos Ecopontos, quando estes forem disponibilizados pela municipalidade. As áreas municipais utilizadas pela cooperativa não poderão ser utilizadas para recebimento de resíduos oriundos de atividades industriais, sob qualquer característica.

Desse modo, para execução do referido serviço, a Prefeitura disponibiliza a área de central de triagem, e os ecopontos a serem criados, devendo a cooperativa disponibilizar no mínimo 07 (sete) cooperados e/ou funcionários para execução dos serviços, além de disponibilizar relatório mensal à contratante, contendo detalhes das operações de triagem e quantidade de materiais destinados à contratada. A ação conjunta entre a Prefeitura e Cooperativa atuará:

- a) Espaço físico (Prefeitura e Cooperativa);
- b) Monitoramento e vigilância (Cooperativa);
- c) Fiscalização (Prefeitura e Cooperativa);
- d) Iluminação (Cooperativa);
- e) Estruturas de apoio ao recebimento e acondicionamento dos resíduos (Cooperativa);
- f) Regularidade na retirada dos resíduos (Cooperativa);
- g) Regras comuns a todos os colaboradores e definição das tarefas de todos os envolvidos no funcionamento interno e externos (cooperativa);
- h) Divulgação das regras de funcionamento e recebimento ou descarte para a população (Prefeitura e Cooperativa);
- i) Educação Ambiental e campanhas junto à população para conscientização, ações de coleta seletiva e destinação dos recicláveis (Prefeitura e Cooperativa).

3.1. ECOPONTOS

Atualmente a cidade não possui ecopontos, mas pretende-se implantá-los em áreas geograficamente em pontos estratégicos na área urbana no município, próximos a locais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

descartes inadequados e viciados, de forma a atender a população. Após a implantação dos ecopontos, a contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) cooperado e/ou funcionários em cada ecoponto para triagem do material recebido no local, e deverá manter na área dos ECOPONTOS com os equipamentos necessários à triagem do material potencialmente reciclável, que poderá ser encaminhado para a Usina de Triagem.

Os Ecopontos poderão receber materiais como entulhos, vidros, papelão, ferro, embalagens, garrafas pet, jornais, revistas e outros papéis, caixas de leite, tubos de pasta de dente, pneus, lixo eletrônico e outros produtos que, se jogados em qualquer lugar, podem causar enchentes, riscos à saúde e a contaminação do meio ambiente. Para o descarte de restos de material de construção, o limite máximo por pessoa é de 1 m³ por dia, correspondente a 10 (dez) sacos de 100l.

3.2. OPERAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM

A triagem dos resíduos de interesse da COOPERATIVA deverá ser promovida por ela. Já os resíduos sem potencial recicláveis serão coletados pela municipalidade através de programa específico

Inicialmente serão disponibilizados, em média, 0,5 t/dia (meia tonelada) de resíduos domiciliares oriundos do programa de coleta seletiva. A solicitação de aumento de volume se dá através de solicitação por ofício ou e-mail oficial entre as partes.

A coleta dos resíduos potencialmente recicláveis é realizada pela Cooperativa e/ou Prefeitura de Biritiba Mirim e/ou qualquer que esta determine para fazê-lo. O fluxo dos resíduos se dará com a chegada de material da coleta e a saída de material pela frente do galpão, conforme descrito abaixo:

3.2.1. CONTROLE DE ENTRADA

Prioritariamente a Usina de triagem deverá receber os resíduos da coleta pública de Resíduos Sólidos Urbanos, que apresentem as características anteriormente. O volume diário a ser encaminhado à área deverá ser estabelecido em conformidade com os Gestores da Unidade e representantes da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim – PMBM.

Para o recebimento de resíduos, deverá ser feito o registro do caminhão e do motorista que estiver descarregando. Também será verificado, no ato do descarregamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

a quantidade e qualidade do material coletado e, havendo excesso de lixo comum ou outros materiais incompatíveis com a coleta seletiva, será relatado à Secretaria de Sustentabilidade a respeito do que fora incomum; Deverá ser implantado Modelo de Controle de Resíduos, contendo minimamente os seguintes dados:

- a) Bairro de Origem;
- b) Tipo de Resíduo;
- c) Estimativa do Volume.

Fica proibido o recebimento de resíduos industriais de qualquer característica, mesmo que oriundo de outras unidades da gestora da área.

3.2.2. TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

O processo de triagem deve ser dividido em duas etapas, sendo a primeira etapa a separação na usina de triagem municipal. Havendo necessidade devido ao aumento da demanda, parte dos recicláveis poderá ser separada no galpão.

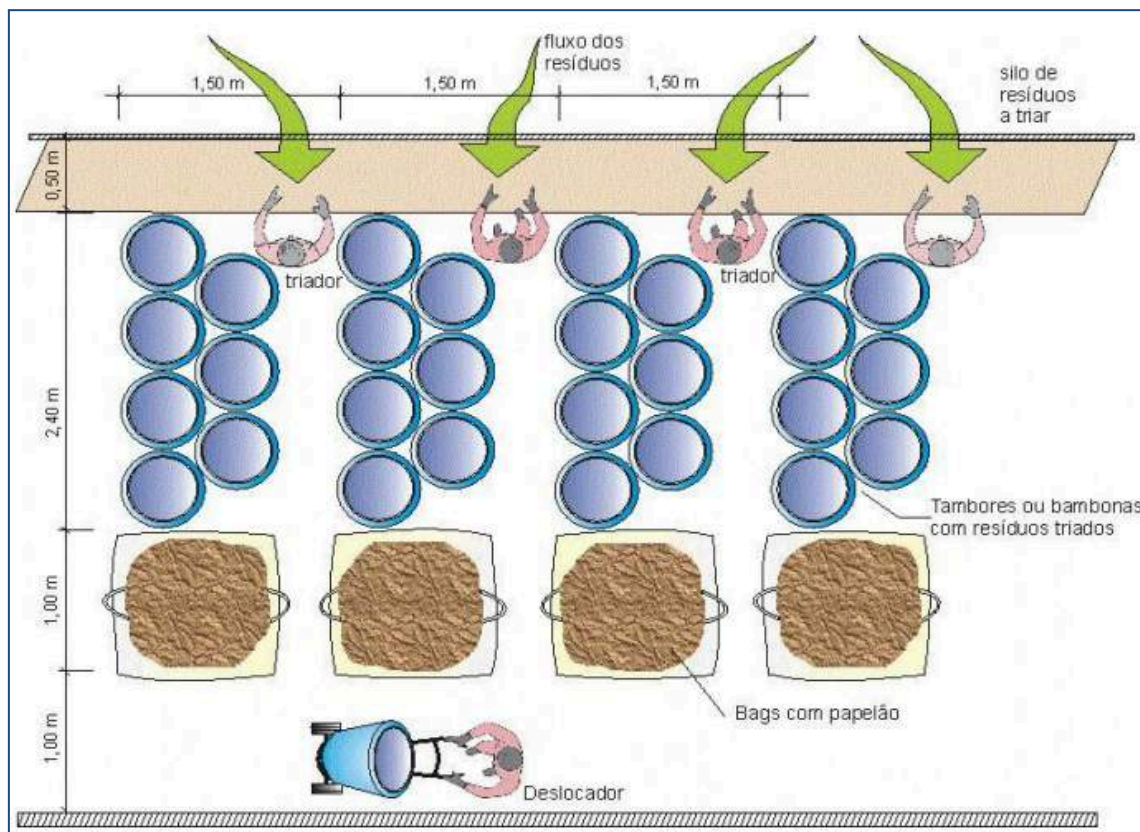
A empresa de lixo comum e a cooperativa ficarão responsáveis por coletar os rejeitos desses locais cabendo à Cooperativa indicar estes locais, a organização e a fiscalização dos mesmos. A cooperativa promoverá a gravimetria dos resíduos, por caminhão, identificando e pesando os materiais triados para venda e os rejeitos a serem descartados ou encaminhados.

Os materiais que não forem passíveis de reciclagem (materiais sujos, por exemplo) poderão ser descartados de acordo com as normas ambientais ou encaminhados à empresa coletora de lixo e prestadora de serviços urbanos. O material inservível ficará armazenado em caçambas e o material potencialmente reciclável será acondicionado em compartimentos adequados que abastece a esteira de triagem.

A segunda etapa se dará com a efetiva triagem nos materiais já dispostos na(s) esteira(s) mecanizada(s), conforme segue o esquema disposto na figura a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU



A triagem, o beneficiamento e a comercialização dos resíduos serão exercidos pela empresa contratada. A área total de 2.500,00 m² potencialmente utilizável e galpão de triagem de 750m². Todo material reciclável recolhido é encaminhado para a Usina de Triagem onde a empresa contratada deverá coordenar o trabalho realizado no local.

A coordenação do referido trabalho na Usina de Triagem deverá atender o plano de operação de área de triagem de resíduos. A comercialização dos materiais é realizada também pela própria empresa contratada, cujos rendimentos financeiros são utilizados para pagamentos dos cooperados.

Se o município implementar Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil, a contratada deverá disponibilizar dois funcionários para execução de triagem de materiais com potencial reciclável, descrito na Resolução CONAMA 307/2004, como classe B, equiparados à resíduo Seco Domiciliar.

¹ **Fonte:** Elaboração do projeto básico e executivo completo de galpão/unidade de triagem para coleta seletiva. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/component/content/article/101-secretaria-nacional-de-saneamento/biblioteca/1444-termo-de-referencia>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

3.2.3. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE EXTERNO

Uma vez separados por tipo, os materiais serão prensados e enfardados, de forma a minimizar seu volume para armazenamento. A prensagem será feita na usina de triagem como também no galpão da Cooperativa.

Todos os materiais recicláveis que forem classificados pela Cooperativa serão pesados e seus pesos devidamente registrados em planilhas próprias diárias. A cada fechamento de mês serão encaminhados à Secretaria de Sustentabilidade os relatórios dos materiais pesados e os que estiverem no estoque. O armazenamento deve ocorrer tanto na usina quanto em outro local

O armazenamento externo deve ser realizado em área de fácil acesso, para a facilidade de acesso do transportador. O transporte externo consiste na locomoção dos resíduos do armazenamento externo até a unidade de tratamento extrema ou a disposição final adequada. Os rejeitos devem ser coletados periodicamente, no qual são transportados pela empresa contratada para coleta, por meio de veículos adequados para a atividade e devidamente licenciados.

3.2.4. DESTINAÇÃO ADEQUADA

Os resíduos deverão ser destinados a unidades de tratamento devidamente licenciadas e registradas nos sistemas de controle ambientais (SIGOR, SINIR, CTF – IBAMA, etc.). A prioridade para destinação de resíduos são empresas ou pessoas físicas que pratique reuso e/ou reciclagem para reinserção na cadeia produtiva.

Material	Estratificação	Meios de Transporte	Sistema de Controle de comercialização	Necessidade de Licenciamento Ambiental(destino Final)
Papel	Branco, misto, cartonado, papelão	Bigbags, Caçambas estacionárias, containeres, fardos e/ou caçambas rollon	Caracterização táctil visual, Pesagem na saída da Unidade de Triagem e no destino final	Sim
Plástico	Plástico Duro, Plástico Filme, PVC	Bigbags, caçambas estacionárias, containers, fardos e/ou caçambas rollon estacionárias	Caracterização táctil visual, Pesagem na saída da Unidade de Triagem e no destino final	Sim
Metal	Alumínio cobre ferroso	Bigbags, caçambas estacionárias, containers, fardos e/ou caçambas rollon	Caracterização táctil visual, Pesagem na saída da Unidade de Triagem e no destino final	Sim
Vidro	Vasilhames,cacos, planos	Bigbags, caçambas estacionárias, containers, fardos e/ou caçambas rollon	Caracterização táctil visual,Pesagem na saída da	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

		Unidade de Triagem e no destino final		
Eletr eletrônico *		Caçambas estacionárias, containers, fardos e/ou caçambas rollon	*Logística Reversa ABREE	Sim
Resíduos de Construção Civil– Sobras de Material	Pisos, madeira, metais, esquadrias, portas, janelas,etc.	Bigbags, caçambas estacionárias, containers, fardos e/ou caçambas rollon	Caracterização tátil visual	Sim
Outros	Isopor, tetrapack, etc	Bigbags, caçambas estacionárias, containers, fardos e/ou caçambas rollon	Caracterização tátil visual	Sim

3.2.5. DA COMPROVAÇÃO DE DESTINO

Mensalmente a gestora da unidade de triagem de resíduos fará a apresentação dos MTR's gerados, bem como, relatório contendo as quantidades características dos materiais recebidos. O relatório deverá conter:

- Unidade Geradora;
- Tipo de Resíduo;
- Volume;
- Peso estimado;
- Tipo de Transporte;
- Destino Final;
- Licença Ambiental do Destino Final (número e órgão licenciador).

3.2.6. DO ACESSO À USINA DE TRIAGEM

O acesso da área será restrita aos cooperados registrados, colaboradores de empresas terceirizadas e à Prefeitura Municipal. Para o caso de visitas monitoradas de educação ambiental será necessário acompanhamento de representante da Cooperativa, podendo também ter um servidor da Prefeitura Municipal. Acesso esporádico na usina depende de autorização expressa do gestor no qual deverão ser cedidas as seguintes informações:

- Nome do visitante;
- Motivo da visita;
- Empresa/Instituição;
- Telefone de contato;



4. PLANO DE CONTINGÊNCIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Deverão ser realizados programas de orientação e treinamento dos funcionários da empresa e cooperativa contratada. Nestes programas deverão ser apresentados um Plano de Contingência no qual devem prever todas as etapas do gerenciamento da usina de triagem para que caso ocorra algum imprevisto na operação, todos já estejam preparados para solucionar o problema. A contratada fará treinamentos práticos periódicos na usina e:

- A Prefeitura poderá disponibilizar vídeos de treinamento para atendimento ao público;
- A Direção da Contratada deverá orientar periodicamente os funcionários sobre os procedimentos corretos de atendimento ao público, recebimento de resíduos, separação e limpeza dos espaços dentro da Usina de Triagem;
- A Direção da Contratada deverá ter um responsável para atendimento e orientação do público, deverá manter LIMPOS, SEGUROS E ACESSÍVEIS, os espaços de visitação pública, por escolas e instituições, para visualização e acompanhamento de todas as etapas de triagem de resíduos.

5. FORMAS DE CONTROLE DA PARCERIA

Os dados mínimos a serem protocolizados para fins de comprovação da atividade:

- a) Preenchimento completo das tabelas de controle da Coleta Seletiva (anexo VII);
- b) Comprovação dos valores informados na tabela de controle da Coleta, como nota fiscais e demais documentos identificados como necessários pelo gestor do contrato;
- c) Relação das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, bem como, as respectivas funções;
- d) Relatório do registro no Sistema de Gerenciamento de Resíduos (Portaria IBAMA 280/2020) incidentes sob o Município de Biritiba Mirim;
- e) Notas fiscais de aquisição de uniforme e EPI's, com respectivos termos de entregas e recebimento pelos cooperados, além dos respectivos termos de responsabilidade pelo seu uso;
- f) O protocolo das referidas informações deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, referente ao mês imediatamente anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

- g) A administração pública analisará os dados mínimos a serem protocolizados para fins de comprovação da atividade em até 05 (cinco) dias úteis;

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Os prazos previstos para a execução das atividades devem ser divididos por metas, no qual estão dispostas na tabela a seguir:

Meta	Especificação	Indicador	Início	Término
A – Realizar a triagem e beneficiamento dos resíduos	Realizar a triagem e Beneficiamentos dos resíduos que chegam na Usina de triagem	Plano de Operação de triagem; tabela de controle e relação das pessoas envolvidas	2º Semestre 2023	2º Semestre 2024
B – Realizar a comercialização do resíduo	Realizar a comercialização do material reciclado	Notas fiscais e demais documentos identificados como necessários	2º Semestre 2023	2º Semestre 2024

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 COMPETE À PREFEITURA

- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente;
- Analisar as propostas de reformulação do Termo de Colaboração, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- Normatizar e reorientar as ações do Termo de Colaboração se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude da paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo, que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;
- Doar seus resíduos sólidos urbanos recicláveis à COOPERATIVA, conforme Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

- e) Providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Termo;
- f) Disponibilizar o espaço/terreno, galpão coberto e equipamentos de triagem adequados a parceria objeto deste termo;
- g) A prefeitura, por intermédio da Secretaria competente, objetivando a redução dos danos ambientais provocados pelo descarte de forma inadequada, e ainda objetivando aumentar a longevidade do mesmo, irá repassar à COOPERATIVA, **mediante apresentação de nota fiscal que comprove a comercialização do material triado, em valor máximo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por tonelada comercializada**, mediante apresentação de comprovação através de nota fiscal.
- h) O valor total máximo a ser repassado será de R\$ 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco) reais mensais;
- i) A vigência do Termo de Parceria é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no diário oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos até o limite legal;

7.2 COMPETE À COOPERATIVA:

- a) Executar as atividades previstas no Termo de Colaboração com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Apresentar Nota Fiscal dos insumos prestados pela Prefeitura;
- c) O uso de EPI's é obrigatório, e o uso de máscaras a todos os funcionários durante período de pandemias e epidemias, ou suspeita de doenças contagiosas;
- d) Todo material recebido e separado para comercialização deverá permanecer devidamente armazenado, sendo inadmissível o oposto;
- e) Não será permitido receber resíduos de indústrias de qualquer natureza ou origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

- f) Não será permitido receber materiais senão domiciliares secos gerados no município;
- g) Não será permitido armazenamento de materiais triados a granel na área da Unidade de Triagem;
- h) Não será permitido o recebimento de resíduos de construção civil na Usina de Triagem;
- i) A contratada tem responsabilidade sobre os resíduos recebidos na área de triagem, e deverá zelar que não haja qualquer acidente;
- j) A contratada tem responsabilidade civil, trabalhista, administrativa, decorrentes das atividades objeto desta contratação;
- k) A gerenciadora da área deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional à SAMA;
- l) Indicar à Prefeitura de Biritiba Mirim, a equipe composta exclusivamente por cooperados, em número mínimo de 07 (sete), que realizará a triagem e comercialização do material doado;
- m) Os cooperados deverão estar uniformizados e portando EPI's e crachá de identificação da COOPERATIVA, fornecidos pela COOPERATIVA, todos devidamente identificados com o padrão visual devidamente aprovado pela Prefeitura de Biritiba Mirim, no intuito de se facilitar a identificação dos mesmos (nos termos da NR 6-EPI e NR 15-Atividades Insalubres, e OHSAS 18001:2007);
- n) Registrar o peso do material triado em planilha específica por dia de triagem e encaminhar semanalmente, ou a qualquer tempo por solicitação expressa à Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, as respectivas informações de destino, triagem e transporte dos materiais;
- o) Zelar pelo asseio e organização no processo de triagem do material reciclável;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio público, decorrentes da conduta dos cooperados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

dependências do órgão;

- q) Não utilizar o material doado pelo Município em finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- r) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou social relacionados aos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Colaboração;
- s) Responsabilizar-se integralmente por todos os danos ou prejuízos causados pela COOPERATIVA aos seus cooperados na triagem do material doado, eximindo-se explicitamente o Município de quaisquer responsabilidades relacionadas a tais fatos.
- t) Comunicar à Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Colaboração;
- u) Não permitir o trabalho de menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- v) Apresentar à Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, listagem contendo nome, número de identidade e comprovante de endereço dos catadores que triarão os resíduos no município de Biritiba Mirim, devendo a COOPERATIVA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, informar quaisquer alterações na listagem;
- w) Apresentar mensalmente prestação de contas à Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, detalhando a destinação dos valores financeiros repassados pelo Município (conforme modelo da cooperativa) e os arrecadados, bem como a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da COOPERATIVA e de seus cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

8. DOS VALORES

A prefeitura, por intermédio da Secretaria competente, objetivando a redução dos danos ambientais provocados pelo descarte de forma inadequada, e ainda objetivando aumentar a longevidade do mesmo, irá repassar à COOPERATIVA, **mediante apresentação de nota fiscal que comprove a comercialização do material triado, em valor máximo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por tonelada comercializada**, mediante apresentação de comprovação através de nota fiscal. O valor máximo a ser repassado será de R\$ 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco) reais mensais.

O valor estipulado teve como base a pesquisa realizada através de consulta de contratos e termos de colaboração de outros municípios do Estado de São Paulo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PREFEITURA	VALOR ANUAL	HABITANTES	valor/hab
SOCORRO – SP	R\$ 42.000,00	41.352	R\$ 1,02
SÃO CARLOS – SP	R\$ 341.520,00	254.484	R\$ 1,34
FRANCA – SP	R\$ 527.692,36	355.901	R\$ 1,48
DAAE ARARAQUARA	R\$ 756.000,00	238.339	R\$ 3,17
BIRITIBA MIRIM	R\$ 124.500,00	32.936	R\$ 3,78
GUARAREMA - SP	R\$ 186.000,00	30.136	R\$ 6,17
BERTIOGA - SP	R\$ 420.000,00	66.154	R\$ 6,35
ASSIS – SP	R\$ 834.832,92	105.087	R\$ 7,94
JAGUARIÚNA - SP	R\$ 592.437,96	58.722	R\$ 10,09
OURINHOS – SP	R\$ 1.680.960,00	114.352	R\$ 14,70

9. REFERÊNCIAS

BIRITIBA MIRIM. **Lei nº 233**, de 14 de março de 2023. Estabelece o Plano Diretor do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências. Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Biritiba Mirim, SP. 14, mar de 2023.

BIRITIBA MIRIM. **Lei nº 1.969**, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências. Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Biritiba Mirim, SP, 28, out de 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 de setembro de 1981.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE – SMSU

BRASIL. **Lei nº 11.445**, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; Cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, 8.666 de 21 de junho de 1993, e 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei 6.528 de 11 de maio de 1978. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de janeiro de 2007.

BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v 03, ago de 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.019**, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 de agosto de 2014.

